Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00893/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5341/2007
PROTOCOLO	**:**	869502
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00378/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 57/2007
RECORRENTE	**:**	ADÃO UNÍRIO ROLIM
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 19 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

01 – CONHECIMENTO do presente recurso de Pedido de Revisão, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 86, inciso IV e art. 92 da Lei Complementar nº 48/90 e art. 213 à art. 215 e art. 223, do RITC/MS;

02 – PROVIMENTO do recurso de pedido de revisão para, no juízo rescindendo, desconstituir o v. Acórdão nº 00/1096/2009 e, por consequência, proferir uma nova decisão, em razão da demonstração do erro de cálculo ou demonstração financeira inexata nas contas que integraram a decisão (art. 223, inciso I, do RITC/MS);

03 – PROVIMENTO do recurso para, em juízo rescisório, com fulcro no art. 223, § 1º, do RITC/MS, proferir um novo julgamento modificando, por consequência o item "2" do v. ACÓRDÃO Nº 00/1096/2009 para alterar os termos da DECISÃO SIMPLES Nº 02/0378/2008 e decidir pela REGULARIDADE e LEGALIDADE, da segunda etapa da contratação pública (art. 311, inciso II, do RITC/MS) no que tange aos atos relativos a execução do CONTRATO nº 057/2007, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS (CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94) - Contratante, representada pelo prefeito municipal, Sr. ADÃO UNÍRIO ROLIM (CPF nº 084.084.400-04) e a empresa DRAGÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF Nº 33.745.969/0001-40), representada pelo Sr. GILMAR POZZER (CPF nº 367.497.101-15), tendo por objeto o fornecimento de combustível, com vigência de 06 (seis) meses a partir da assinatura (01/08/2007), com fulcro no art. 312, inciso I, segunda parte, do RITC/MS;

04 - EXCLUSÃO dos itens "2" e "3" da Decisão Simples Nº 02/01378/2008, retirando, por consequência, a sanção de multa e impugnação de valores;

05 - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com o art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba